



**Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª**

**(Orçamento do Estado para 2018)**

### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**Objectivos:** Nos últimos anos verificou-se um aumento do consumo de bebidas vegetais. Dados da Nielsen mostram que entre Agosto de 2014 e Agosto de 2015 foram vendidos 18,8 milhões de litros de bebidas de soja, o que se traduz num aumento de 19%.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, prevê no artigo 16.º um Programa de Leite Escolar, segundo o qual as crianças que frequentam a educação pré – escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem o leite escolar, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano lectivo.

Neste sentido, pretende-se com a presente proposta incluir naquele programa também a distribuição diária e gratuita de bebidas vegetais, conhecidas como leite vegetal, de modo a acompanhar a necessidade de muitos pais e crianças que, por motivos de saúde, éticos e ambientais, não consomem leite de vaca, constituindo esta uma alternativa saudável e nutritiva para as crianças, sendo também uma medida inclusiva pelo reconhecimento de todas as opções existentes.

Para além do exposto, são cada vez mais os estudos científicos que demonstram que o consumo de leite pode ter efeitos negativos na saúde e bem-estar, pelo que a sua substituição por bebidas vegetais alternativas ao leite tem-se mostrado vantajosa.

Neste sentido, não se justifica que não sejam disponibilizadas às crianças as várias alternativas possíveis, devendo o leite vegetal ser incluído no programa de leite escolar, em todos os estabelecimentos de ensino, afigurando-se como indispensável o estabelecimento de uma quota obrigatória de 5% de bebida vegetal como alternativa ao leite.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

### “TÍTULO III

#### Alterações e autorizações legislativas

#### CAPÍTULO I

#### Alterações legislativas

#### Artigo. 253.º - A

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Os artigos **16º e 17º** do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 16º

[...]

1 – [...].

2 – Para que seja dada resposta adequada às efectivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5% de **bebida vegetal** como alternativa ao leite, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos.

3 – [...].

#### Artigo 17º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – **Os Encarregados de Educação, cujos educandos pretendam consumir leite vegetal, devem informar, por escrito, a direcção do respectivo agrupamento de escolas ou escola não integrada, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano lectivo.**

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5).”

São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva